

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Espacial Brasileira - CSIC/AEB.

O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - CSIC/AEB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 361, de 16 de outubro de 2020, do Presidente da Agência Espacial Brasileira e com base no disposto no Art. 9º, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Espacial Brasileira - CSIC/AEB, no anexo, aprovado em reunião ordinária do CSIC/AEB e ratificado pelo Termo de Aprovação de Documento (SEI 0102343).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Borges Brito, Coordenador**, em 11/03/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102867** e o código CRC **1F6ED6B7**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC/AEB, regido pela Portaria nº 361, de 16 de outubro de 2020, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CSIC/AEB:

I - supervisionar a implementação das ações de segurança da informação e comunicação;

II - deliberar, aprovar, acompanhar e monitorar as estratégias, as políticas, as diretrizes, os planos, as normas e os processos acerca da Gestão da Segurança da Informação e Comunicação da AEB;

III - avaliar, revisar, monitorar e supervisionar a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais da AEB, Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI e legislações vigentes;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de Segurança da Informação e Comunicação - SIC;

V - promover a melhoria contínua nos processos e controles de Gestão de Segurança da Informação e Comunicação;

VI - indicar membros para os Grupos de Trabalho - GTs para a revisão e atualização da POSIC e seus normativos complementares;

VII - articular com o Comitê de Governança Digital - CGD/AEB, ações relacionadas à SIC, em especial as contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - monitorar o funcionamento da Equipe de Tratamento e Reposta a Incidentes em redes computacionais - ETIR e propor melhorias quando necessário;

IX - avaliar e deliberar sobre incidentes de segurança comunicados pela ETIR;

X - promover internamente, ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação dos controles de SIC;

XI - disseminar a cultura de SIC e patrocinar a institucionalização de práticas de gestão e de governança de SIC;

XII - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à Segurança da Informação;

XIII - exercer outras responsabilidades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O CSIC/AEB é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da AEB;

II - Todos os Diretores da AEB; e

III - Titular da unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicações da AEB, que o coordenará e será o Gestor de Segurança da Informação Interno.

Parágrafo único. Os membros do CSIC serão substituídos por seus substitutos legais formalmente designados pelo Presidente da AEB.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CSIC: especialistas, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, a fim de colaborarem na execução dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CSIC

Art. 5º Ao coordenador do CSIC incumbe planejar, propor e orientar a execução das atividades do Comitê, além de:

- I - conduzir os trabalhos do CSIC;
- II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
- III - convocar os membros do CSIC para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - dar publicidade às decisões do CSIC;
- V - propor normas relativas à segurança da informação e comunicação;
- VI - propor ações, políticas e métodos para melhorar a gestão de SIC no âmbito da Agência Espacial Brasileira - AEB;
- VII - propor a criação de grupos de trabalho; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Agência Espacial Brasileira.

Art. 6º O coordenador do CSIC definirá no ato de criação dos grupos de trabalhos seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Compete aos membros do CSIC:

- I - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;
- II - propor ações, políticas e métodos para melhorar a gestão de SIC no âmbito da Agência Espacial Brasileira;
- III - propor a criação de grupos de trabalho;
- IV - representar os interesses de suas respectivas unidades perante o CSIC;
- V - participar das reuniões do CSIC e votar nas questões deliberativas do colegiado;
- VI - subsidiar os trabalhos do CSIC, visando ao cumprimento das suas atribuições regimentais;
- VII - comunicar ao coordenador do CSIC, com a devida antecedência, quando da impossibilidade de seu comparecimento às reuniões do colegiado;
- VIII - propor alterações a este Regimento Interno;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do CSIC.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º Para o início das reuniões, o quórum mínimo deverá ser de metade mais um dos integrantes do Comitê.

Art. 9º As reuniões do CSIC ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 10º Na ausência de pauta para deliberações, a reunião ordinária poderá ser dispensada a critério do coordenador do CSIC.

Art. 11º A cada reunião será elaborada ata sobre os assuntos, deliberações e votações do CSIC.

Parágrafo único. As atas de reunião deverão conter minimamente:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes; e

III - as matérias abordadas, as deliberações e os encaminhamentos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 12° Cada representante, titular ou suplente do CSIC terá direito a um voto.

Art. 13° A aprovação de matérias pelo CSIC dar-se-á por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 1° As votações serão sempre abertas.

§ 2° O coordenador do CSIC somente votará em caso de necessidade de desempate.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA DE TI E APOIO LOGÍSTICO

Art. 14° O apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CSIC/AEB serão prestados pela área de Tecnologia da Informação da AEB, à qual compete, ainda, assistir o CSIC/AEB nas atividades de secretaria e demais atividades de apoio logístico, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. A participação no CSIC não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 16°. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CSIC/AEB.

Art. 17°. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CSIC/AEB.